

LEI MUNICIPAL Nº 216

de 28 de julho de 2005.

Retifica a confrontação da servidão de passagem disposta na Lei Municipal nº 124/2005.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 124, de 15 de junho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. A servidão ora instituída apresenta as seguintes dimensões e confrontações: a sudeste por 4,00 metros com a Estrada Geral para Barão do Cotegipe; a sudoeste por 62,00 metros com a área do Município de Coronel Pilar; a noroeste por 4,00 metros com terras remanescentes de Evaldo Rebelatto; a nordeste por 62,00 metros, na divisa com o Lote nº 59, que é ou foi de Irmãos Thel.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

*Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda*